



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO N.º 61/2009
PA N.º 1219/2009**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA
(BRASIL) LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a firma **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.275.920/0001-61, com endereço na Avenida Chedid Jafet, n.º 222, Bloco C, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor **JOAREZ BERTHOLDO JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º. 10754236, inscrito no CPF sob o n.º. 052.252.858-99, celebram o presente Instrumento, na forma constante no Processo Administrativo TRT 16ª Região n.º 1219/2009, mediante utilização da Ata de Registro de Preços elaborada pelo Ministério da Saúde, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 06/2008, pelo Sistema de Registro de Preços, com observância das normas contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos n.º 3.555/2000, n.º. 3.693/2000, n.º. 3.697/2000, n.º. 3.722/2001 n.º 3.931/01, n.º 4.342/02 e demais legislação correlata e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 90 (noventa) unidades de microcomputadores modelo ThinkCentre M57p, marca Lenovo, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 06/2008 do Ministério da Saúde, conforme previsto na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de sua transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no Edital de nº 006/2008 do Ministério da Saúde, na proposta da **CONTRATADA**, e demais obrigações assumidas na documentação constante do PA TRT 16ª Região nº. 1006/2009, a qual, independente de sua transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pela execução dos (fornecimentos) a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 199.530,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais), obedecidas às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O pagamento à **CONTRATADA** será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito por ordem bancária, emitida pela Caixa Econômica Federal em favor da **CONTRATADA** até o 5º dia útil, contado da recepção do ofício mencionado na alínea “f” do Convênio nº 26/2006 firmado entre o TRT 16ª Região e a Caixa Econômica Federal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

Parágrafo Segundo – A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, que será atestada por representante do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas internas em vigor;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será creditado em conta corrente, a favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o Banco, número da conta corrente e a agência com a qual opera.

Parágrafo Quarto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto - Por atraso no pagamento da(s) fatura(s), o **CONTRATANTE** ficará sujeito à atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Sétimo - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, os quais são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato correrão por meio de recursos vinculados ao Convênio nº. 26/2006 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá entregar o material, na Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura desse contrato, nas quantidades constante deste Contrato e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2008 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – A garantia de funcionamento do equipamento deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da partir da data do aceite dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ou não ser prorrogável, conforme o disposto no artigo 57, adstrito ao exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de até trinta dias, garantia de R\$ 10.309,05 (dez mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), equivalente a 5 % do valor total do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o Ajuste seja cumprido integralmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a promover a respectiva reposição do valor ou da parcela utilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o material no prazo estipulado e de acordo com as especificações contidas no Edital em sua Proposta Comercial e no Processo nº 1219/2009
- b) Assumir todas as responsabilidades decorrentes deste Contrato, ressarcindo o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos no cronograma de entrega, ou por descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato;
- c) Entregar o material de acordo com o cronograma estabelecido cumprindo rigorosamente o objetivo definido na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- d) Atingir os objetivos definidos em sua Proposta Comercial e no Processo nº 1219/2009
- e) Comunicar à Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- g) Atender de imediato às solicitações quanto à regularização da execução do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i) Responsabilizar-se e assumir o ônus decorrente da necessidade de realização de testes, se necessários, a serem realizados nos materiais entregues diretamente ou por meio de empresas credenciadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Providenciar contato com a **CONTRATADA** sempre que necessário;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto Contratual;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** à vista da(s) Fatura(s), devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula Décima deste Instrumento;
- f) Observar para que, durante a vigência do Contrato seja mantida, pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a) A fiscalização do Contrato estará a cargo da Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, em conformidade com o estabelecido no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, no art. 7º. Da Lei n.º 10.520/2002 e demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).
- b) Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pela rescisão, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto.
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso, na entrega dos equipamentos e do prazo de atendimento da assistência técnica, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Esta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado (art. 87, § 3º da Lei 8.666/93).
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo único do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005).
- g) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- h) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, se for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.
- i) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da **CONTRATADA**, porventura existente junto ao **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- j) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente ou a quem for delegada competência para tal.
- k) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- l) A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

O Objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelos servidores responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, pelos servidores designados pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** a data e a hora de entrega do objeto, objetivando o seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo - A entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pela **CONTRATANTE**, não implica em sua aceitação.

Parágrafo Terceiro - Finda a etapa de recebimento, o **CONTRATANTE** efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceitação Definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações ao CONTRATO somente poderão ser efetuadas por Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. A qualquer momento, durante o período de vigência do contrato, e na quantidade necessária, desde que não ultrapasse os limites legais, poderá ser adquirido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª REGIÃO

JOAREZ BERTHOLDO JUNIOR
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: